

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Coronavírus.

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza(PMF), em 17 de março de 2020, decretou situação de Emergência em Saúde, suspendendo as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 14.611 e manteve prorrogada a suspensão das aulas, mediante posteriores alterações através de decretos, até 31/07/2020, uma vez que desde o início da pandemia, a PMF se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19.

No atual contexto de controle do contágio da pandemia, e em sintonia com Governo do Estado no plano intitulado “Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais”, elaborado com princípios científicos e com ampla participação de diferentes entidades representativas da sociedade, a Prefeitura decidiu instituir o Plano de Retomada dos Serviços Públicos de Fortaleza, para orientar de forma consistente e responsável a retomada de serviços e projetos municipais que estavam paralisados ou ofertados de forma parcial.

A Secretaria Municipal de Educação, divulgará documento orientando quanto aos procedimentos básicos necessários para que as unidades escolares se organizem para o possível retorno às suas atividades presenciais, tendo como elemento norteador o controle da disseminação do vírus e a preservação da saúde dos alunos e dos profissionais que atuam no contexto escolar.

Considerando o compromisso da SME de garantir a prevenção e a contenção da COVID-19, nos ambientes escolares, visto que apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de infecção.

Considerando que a proteção individual dos alunos e colaboradores da Rede Municipal de Ensino é uma das medidas adotadas para impedir a propagação do Coronavírus.

Considerando que a SME já realizou uma licitação para aquisição dos mesmos insumos, mas com quantitativo para equivalente a 03 (três) meses de aulas.

Diante do exposto, faz-se necessária nova aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 4º-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, com prazo de vigência e execução contratual de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação emergencial, com fulcro no art. 4º-H da referida Lei Federal.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2021.

Maria Conceição Silva Cavalcante
Assessoria Especial
Mat. 47895

